



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 459/1998 de 20 de Maio de 1998

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 71/1990](#)
- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)
- [Lei Ordinária Número 797/2003](#)

Altera a redação do artigo 81 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 135/91.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Revogada pela Lei 797/2003

LEI

~~Art. 1º O artigo 81 da Lei Municipal nº 135/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, passa a vigorar nos termos desta Lei.~~

~~Art. 2º O artigo 81 da Lei nº 135/91, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“ Art. 81. Fará jus a indenização de transporte:~~

~~I) O servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos termos de lei específica.~~

~~II) O servidor de provimento efetivo, por contrato por prazo determinado, e o empregado, que, para o exercício das atividades que lhe são atribuídas por lei, necessite utilizar de transporte coletivo, para a sua locomoção até o local de trabalho, terá direito a indenização integral destas despesas.~~

~~§ 1º. Somente fará jus a indenização de transporte de que trata o inciso I, pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos vinte dias.~~

~~§ 2º. Se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de um vinte avos por dia de realização do serviço.~~

~~§ 3º. A indenização de que trata o inciso II deste artigo, será paga proporcional aos dias de efetiva utilização do transporte, juntamente com a remuneração do mês, desde que seja comprovado o valor exato dos valores a indenizar no mês.”~~

~~Art. 3º Revoga-se, a Lei nº 071/90.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 20 de maio de 1998.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.